



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

### 2. REQUISITANTES

**1.1. Órgão Interessado:** Prefeitura Municipal de Buritis/MG

**1.2. Área Interessada:** Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP

**1.3. Endereço:** Av. Minas Gerais, 836 – Bairro Centro

### 3. OBJETO

3.1. Credenciamento de empresas jurídicas em prestação de serviços especializados para contratação de prestação de serviços terceirizados, à executar os serviços, quando convocados de: Serviços Auxiliar de Obras, Serviços de Obras de construção I ; Serviços de Obras de construção II; Serviços de Pinturas; Serviços de bombeiro hidráulico; Serviços elétricos de bombas e motores; Serviços de Jardinagens; Serviços de Paisagista e Jardinagens; Serviços de limpeza e coleta de resíduos, Serviço de reparador de móveis e marcenaria; Serviços de Serralheria; Serviços de manutenção de máquinas/equipamentos entre outros serviços em obras civis; para atender as demandas de prestação de serviços através desta Secretaria neste Município.

3.2. **Prazo de vigência do contrato:** O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, contados a partir da data de assinatura.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2026;

3.4. **Prorrogação do contrato:** haverá possibilidade de prorrogação do contrato, conforme previsto no art. 107, da Lei 14.133/21.

3.5. Os preços serão únicos e só serão reajustados após 10 (dez) meses de execução contratual.”  
“Os fornecimentos poderão ter acréscimos e reduções, conforme art. 125, da Lei 14.133/21.”.

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente solicitação de contratações, justifica-se por atender às demandas deste Município de Buritis-MG; através da Obras, em manter as instalações em perfeito estado de funcionamento ao público em geral que precisam constantemente de manutenções exigindo rápidas providências pela Administração municipal, para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade como um todo dos bens físicos/áreas públicas; que devido ao desgastados em virtude da ação do tempo, ocasionam o comprometimento do desenvolvimento de algumas atividades administrativas, visando a preservação e manutenção do local público em bom estado de utilização, propiciando assim, maior conforto e bem-estar aos que utilizam dos espaços de integração social.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



4.2. Em razão da necessidade de zelar pela conservação dos demais bens públicos de forma a garantir sua utilização plena, contínua e segura; nas diversas realizações de manutenção adequações e restaurações prediais em alvenarias, com adequações, reparos e pinturas internas e externas, entre outros serviços de obras de engenharia nos imóveis públicos pertencentes a esta municipalidade, bem como a manutenção de ruas pavimentadas para sua conservação e funcionalidade das vias públicas urbanas e locais com pavimentação no âmbito do município, em manter em bom estado de trafegabilidade, inclusive estas contratações, atenderá boa parte da população ou serviços públicos também que encontram afastadas da cidade que diversos imóveis públicos nas zonas rurais, distritos e vilas do município; com a manutenção preventiva/corretiva, para evitar a diminuição da possibilidade de ter que gastar muito com grandes consertos e reformas.

4.3. Vale salientar que estas prestações de serviços se apresentam como necessários e indispensáveis para a execução destes serviços em alguns casos é necessária a expertise do prestador de serviços, sendo viável a contratação de serviços especializados, para a execução, considerando a grande demanda dos serviços e, ainda, a quantidade insuficiência destas execuções de forma direta.

4.4. As Secretarias solicitantes, tendo em vista que não possui em seu quadro de servidores, quantitativos e ou prestação com qualificação especializadas com suficiência para cumprir a demanda que sempre aumentam, com execuções de maneira direta.

4.5. Sendo assim, visando garantir as atividades em todas as unidades da Administração Pública de Buritis - MG, a contratação de prestador que efetue os serviços de manutenção e reparos civis, elétricos e hidráulicos, entre outros, em todas as unidades se faz necessária.

Vale ressaltar que tal contratação visa trazer economicidade, tendo em vista que, dependendo do tipo de serviço que não seja executado com agilidade, devido ao processo legal e nem sempre rápido, pode ensejar sérios transtornos e desperdícios, além de inviabilizar a utilização de algum ou de vários locais públicos.

4.6. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível no Anexo I.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.7. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



## 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário estimado para cada contratação prevista neste Termo.

| DETALHAMENTO DO OBJETO |                                                                                                                                                                                                                                                             |                      |                |                     |                                 |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|---------------------|---------------------------------|
| ITEM                   | ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                      | CARGA HORÁRIA MENSAL | VALOR/HORA R\$ | UNITÁRIO Mensal R\$ | VALOR ESTIMADO PARA 02 ANOS R\$ |
| 01                     | Serviços Auxiliar de Obras, preparo do canteiro de obras, massa/concreto entre outros materiais de construção; fazer pequenas manutenções;                                                                                                                  | 160                  | 10,625         | 1.700,00            | 40.800,00                       |
| 02                     | Serviços de obras de construção I, reformar ou reparar as construções assentar tijolos, rebocar alvenarias e concretagens entre outros materiais afins, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações.                                                 | 160                  | 15,625         | 2.500,00            | 60.000,00                       |
| 03                     | Serviços de obras de construção II, reformar ou reparar as construções em estruturas/alvenarias, revestimentos em pisos e paredes, utilizando e materiais afins, guiando-se, projetos, e especificações, entre outras correlatos;                           | 160                  | 16,875         | 2.700,00            | 64.800,00                       |
| 04                     | Serviço de Pinturas, Realização de acabamentos finais, como emboço, massa corrida e texturas em paredes; pintar as superfícies externas e internas de edifícios públicos entre outros serviços afins em obras civis,                                        | 160                  | 16,875         | 2.700,00            | 64.800,00                       |
| 05                     | Serviços de bombeiro hidráulico, montagem de redes de distribuição de água fria e quente. Encanamento manutenção de rede de esgoto, abastecimento de caixas d'água de comunidades rurais vilas e distritos.                                                 | 160                  | 16,875         | 2.700,00            | 64.800,00                       |
| 06                     | Serviços elétricos de bombas e motores, Montagem em poços artesianos e organização de quadros de força, com a correta distribuição de circuitos e disjuntores manutenção de equipamentos de alta potência.                                                  | 160                  | 18,125         | 2.900,00            | 69.600,00                       |
| 07                     | Serviços de Jardinagens, capina, poda e remoção de folhas/galhos entre outros detritos para manter o jardim dos canteiros e praças limpos e organizado.                                                                                                     | 160                  | 10,625         | 1.700,00            | 40.800,00                       |
| 08                     | Serviço de Paisagista e jardinagem, Executar a manutenção de gramados e plantas ornamentais de acordo com as prioridades nas áreas públicas e nos locais predefinidos, com plantio em novas áreas que não contem ou foram eliminados (executar o replantio) | 160                  | 15,625         | 2.500,00            | 60.000,00                       |



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



|    |                                                                                                                                                                                                                                            |     |        |          |           |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------|-----------|
| 09 | Serviços de limpeza e coletor de resíduos, Atuação em áreas de coleta de resíduos/derivados de varrição em comunidades urbanas ou zonas rurais.                                                                                            | 160 | 12,50  | 2.000,00 | 48.000,00 |
| 10 | Serviço de reparador de móveis e marcenaria Instalação e remoção de portas divisórias reparação de móveis de compensados ou madeiras;                                                                                                      | 160 | 15,625 | 2.500,00 | 60.000,00 |
| 11 | Serviços de Serralheria, manutenção, reparos de esquadrias, soldas, adequações, reforma de estruturas metálicas; instalar calhas e rufos (proteções contra infiltrações) de telhados e paredes.                                            | 160 | 18,125 | 2.900,00 | 69.600,00 |
| 12 | Serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, Realizar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, Substituir peças avariadas em máquinas e equipamentos combustão/roçadeiras, motosserras entre outras máquinas; | 160 | 16,875 | 2.700,00 | 64.800,00 |

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a). Os serviços serão solicitados pelas Secretarias no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Buritis-MG, devendo prestador ré executá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6. A Prefeitura do Município de Buritis-MG, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.8. A administração será responsável por fornecer todos os produtos, materiais equipamentos, para execução das atividades inerentes a prestação dos serviços, ainda também, disponibilizara meio de transporte quando for necessário para deslocamentos para realização dos serviços, em comunidades localizadas nas zonas rurais, distritos ou vilas do município, os locais de serviços serão inteiramente definidos pela Secretaria Municipal de Obras;

## **7. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

7.1. A manutenção predial desempenha um papel crucial no ciclo de vida das edificações, assegurando a integridade e funcionalidade ao longo do tempo. Envolvendo ações preventivas, corretivas e preditivas, abrange não apenas aspectos físicos, mas também sistemas elétricos, hidráulicos e de segurança. A manutenção preventiva evita falhas, enquanto a corretiva lida com problemas após a manifestação e a preditiva se baseia em análises e monitoramento. Normas técnicas, como a NBR 5674 para gestão de manutenção e a NBR 15575 para desempenho habitacional, garantem a qualidade e conformidade das intervenções.

7.2. Contar com uma equipe multidisciplinar para atender as diversas demandas, como reparos hidráulicos e elétricos, revestimentos, estruturas e muito mais. O cuidado contínuo com a manutenção predial assegura a longevidade das construções e a satisfação dos ocupantes.

7.3. Prédios, casas, ou qualquer outro tipo de edificação, são bens extremamente duráveis. Ou seja, devem permanecer em perfeito funcionamento por muitos anos, já que, devido a sua função social e outros aspectos como tamanho e complexidade, é inviável que seja “descartada” ao surgimento de um problema (salvo em casos específicos nos quais a demolição torna-se necessária). Dessa forma, para garantir o sustento e funcionalidade das edificações, existem as manutenções periódicas. Assim como qualquer serviço da área de construção civil, as manutenções são regidas por normas, como a ABNT NBR 5674:2012

7.4. Entre outras diversas funções pertinentes e de grande relevância ao município para atender a demanda; nos demais aspectos de manutenção de imóveis, móveis, áreas públicas ou de dominialidade públicas de aspectos externos ou internos; tais como manutenção de fornecimento de águas potáveis nas vilas ou distritos, limpeza em geral com manutenção de jardinagens, recolhimento/coleta de resíduos; manutenção de moveis e máquinas a combustão.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Relativo as prestações a empresa deverão apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos individual de cada área específica a credenciar com o objeto desta licitação empresa de serviços especializado que participar dever ter em seu quadro de Classificação



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a especificação das funções inerentes a prestação de serviços e serviços afins;

O conforto, trafegabilidade, saneamento básico e qualidade de vida à população.

8.2. A prestação do serviço de pintura em distinguir as diferenças entre os tipos de tintas, e ferramentas de manuseio necessários para uma boa aplicação, preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios entre outros serviços afins em obras civis os serviços com perfeição.

8.3. Considerar-se-á os requisitos exigidos por normas regulamentares, amplamente conhecidas, tanto de segurança no trabalho (NR's) quanto de cunho técnico (Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT).

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. As empresas de prestação de serviços especializados dos serviços indicados acima, serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE no setor solicitante, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

9.2. O gestor, tem as atribuições de tratar com o contratado, exigir o cumprimento aspectos gerais sobre o fiscal de contratos públicos, sugerir eventuais modificações contratuais, comunicar a falta de materiais, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal). Será indicado para acompanhamento dos contratos será o Servidor: André Luiz Pereira de Souza, CPF: 141.905.176-82, e os fiscais indicados para este serão os servidores: Marcelo Henrique do Nascimento e Jesiel Gonçalves da Silva; lotados nesta Secretaria Municipal de Obras.

9.3. Cabe aos fiscais de contratos, anotar em registro próprio as ocorrências, propondo correções, sugerindo glosas e outras penalidades ou relatar aos seus superiores quanto às medidas a serem tomadas não forem de sua competência. Os registros do fiscal vão nortear a liquidação das despesas e autoriza o consequente pagamento. Compete a ele o recebimento provisório de obras e serviços, bem como zelar para que não recaia sobre a Administração Pública o dever arcar com débitos trabalhistas e previdenciários.

## **10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos à contratada somente serão realizados, mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas e será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria competente.

10.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, desta Prefeitura Municipal De Buritis, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura;

10.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



10.4. A secretaria da Fazenda, e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Buritis, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à contratada, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

10.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal De Buritis serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

10.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Prefeitura Municipal De Buritis, plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma; A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos funcionários faltosos, em férias, licença ou afastamentos legais, para os quais não houver sido encaminhado substituto; No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Buritis serão calculados por ata dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os em serviços da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias; Quando do término do Contrato, a liberação do pagamento das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas os documentos exigidos, a correção de todas as eventuais pendências apuradas, a demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de aviso prévio e multa fundiária, bem como comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas;

10.7. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, em serviços e contribuições de sua responsabilidade. Caso a Prefeitura Municipal De Buritis tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da CONTRATADA, execução da garantia prestada ou medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

10.8. A Prefeitura Municipal De Buritis fica desde já autorizada a reter, cautelarmente, o valor da (s) fatura (s) referente a um mês de serviços, bem como da garantia prestada, até a devida comprovação, por parte da CONTRATADA, do pagamento integral de todas as verbas rescisórias;

10.9. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal De Buritis poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## **11. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



11.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do e-mail [licitacoes@buritis.mg.gov.br](mailto:licitacoes@buritis.mg.gov.br).

11.2. O critério de seleção do licitante será por ordem cronológica de credenciamento, ou seja, ordem de protocolo da documentação via e mail, desde que atendidos os requisitos previstos em Edital. Serão consideradas vencedoras do certame a licitante que, após análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do Edital e seus anexos, dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.3. Da habilitação (Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21)

11.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

11.4.2. Habilitação jurídica: No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2. 2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

11.4.2.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.4.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido no máximo em 60 (sessenta) dias;

11.4.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e Seguridade Social, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

11.4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



[WWW.BURITIS.MG.GOV.BR](http://WWW.BURITIS.MG.GOV.BR)



CNPJ: 18.125.146.0001-29



11.4.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

11.4.3.5 Prova de regularidade municipal ou distrital da sede do licitante;

11.4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.4. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

11.4.4.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

## **12. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.2. Os valores estão estimados em reais e tiveram como base o que expressa no art. 23, Lei 14.133/2021. Composição de preços, em anexo, para comprovação.

12.3. Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD).

Os recursos necessários para estas prestações, ocorrerão pelas dotações orçamentárias:

02.05.01.04.122.0003.2061 3.3.90.39.00 Ficha: 00387

Fonte 1.500. 000.0000

02.05.02.04.122.0003.2063 3.3.90.39.00 Ficha: 00426

Fonte 1.500. 000.0000

02.05.03.15.452.0021.2065 3.3.90.39.00 Ficha: 00439

Fonte 1.500. 000.0000

## **13. DAS GARANTIAS**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Buritis, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência;

14.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

14.3. Destinar local para guardar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

14.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



- 14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 14.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 14.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 14.8. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- 14.9. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- 14.10. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 14.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 14.12. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência;
- 15.2. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;
- 15.3. Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à Contratante (preposto), em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Ficando claramente definido que as empresas de prestação de serviços disponibilizados para execução do contrato estarão subordinadas a este profissional, cabendo à Contratada apropriar esse custo na despesa administrativa;
- 15.4. O preposto (representante legal da empresa que responde pela empresa em relação ao contrato) poderá ser um empregado da empresa, gerente ou proprietário, que manterá contato direto com esta Prefeitura, visando resolver problemas que por ventura venham surgir no dia-a-dia. Entretanto, em se tratando de empregado da empresa e este estiver de folga, deverá atender de pronto às necessidades da contratada;
- 15.5. O preposto será responsável por: comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências da Contratante, garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 15.6. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos empregados, inclusive repondo os faltantes;



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



- 15.7. Estar sempre em contato com o fiscal de contrato da Contratante, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 15.8. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 15.9. Cuidar da disciplina.
- 15.10. Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;
- 15.11. Manter seu cadastramento e documentação das Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais devidamente atualizados, para efeito de pagamento;
- 15.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 15.13. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;
- 15.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com esta Instituição, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza sem a qual não para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- 15.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;
- 15.16. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos empregados, necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive quanto ao uso de EPI'S e prevenção de incêndio nas áreas de atuação;
- 15.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos regulamentos e normas disciplinares internas, inclusive do Código de Ética da CONTRATANTE;
- SE15.18. Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório;
- 15.19. Substituir, incontinentem, qualquer empregado alocado ao serviço ora contratado que não se encontre com sua situação trabalhista perfeitamente regularizada ou que porventura venha a se colocar em situação trabalhista irregular;



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



[WWW.BURITIS.MG.GOV.BR](http://WWW.BURITIS.MG.GOV.BR)



CNPJ: 18.125.146.0001-29



15.20. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

15.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto/encarregado (ou outro funcionário designado), assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas, inclusive questões relacionadas ao seguro de vida, conforme convenção, acordo ou legislação específica a cada caso.

15.22. Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

15.23. Utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato, inclusive particular do seu relacionamento com seus empregados, decorrentes de vínculo empregatício;

15.24. A CONTRATADA será responsável pela conservação dos móveis, equipamentos e utensílios da CONTRATANTE, devendo repor, por sua conta, aqueles que forem danificados ou extraviados por sua culpa, na mesma espécie e no mesmo número, no prazo por esta fixado;

15.25. A CONTRATANTE fica, desde logo, autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

15.26. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

15.27. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

15.28. A frequência dos contratados deverá ser registrada de acordo com as normas que regem a matéria;

15.29. Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente ao Preposto, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida neste Termo de Referência;

15.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.31. Descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



15.32. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

15.33. Caso a empresa entenda conveniente, ela poderá fundir a função do preposto e do encarregado, quando o encarregado também responder pela empresa durante a vigência do contrato, se for o caso.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual por acrescentar os custos de Administração.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato; e terão a porcentagem definida em contrato.
- c) Impedimento de licitar com a administração municipal.

17.2. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

## **18. OUTRAS CONDIÇÕES**

18.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições do Edital;

18.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e as licitantes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Prefeitura Municipal de Buritis. Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

18.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-los, resguardando-se a Prefeitura Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

18.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

Assim sendo e diante dos fatos apresentados, nada mais correto do que a constituição do objeto acima citado, através da contratação de empresas especializadas.

Atenciosamente,

Buritis - MG, 12 de março de 2025



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



[WWW.BURITIS.MG.GOV.BR](http://WWW.BURITIS.MG.GOV.BR)



CNPJ: 18.125.146.0001-29